





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 28 de abril de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.257/2023**

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS  
2.617/2017 E 2.739/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera as Lei Municipal 2.617, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as taxas municipais e Lei Municipal 2.739, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica incluído o artigo "35-A" na Lei Municipal 2.617, de 26 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*Art. 35-A. Ficam isentos do pagamento das respectivas taxas de "Expediente para todo processo com entrada no Protocolo" (TE), das "Taxas para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00" e demais certidões em caráter geral da Prefeitura Municipal, os moradores incluídos no Cadastro Único do Governo Federal, residentes em bairros ou ocupações inseridos em projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), assim reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.*

Art. 3º Fica incluído o artigo "43-A" na Lei Municipal 2.739, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

*Art. 43-A. Terá isenção do pagamento das respectivas taxas de "Expediente para todo processo com entrada no Protocolo" (TE), das "Taxas para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00" e demais certidões em caráter geral da Prefeitura Municipal, os moradores incluídos no Cadastro Único do Governo Federal, residentes em bairros ou ocupações inseridos em projetos*



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*de Regularização Fundiária Urbana (REURB), assim  
reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL